SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **728**
DECISÃO: PL Nº **250/2023**
Processo: **1133899/2020**
Interessado: **LUCIMARY LINS DE LUCENA FALCÃO**
Assunto: Recurso ao Plenário

EMENTA: Defere pelo arquivamento do Auto de Infração nº 500022292/2020 contra a pessoa física LUCIMARY LINS DE LUCENA FALCÃO.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **728**, de 09 de outubro de 2023, realizada no auditório da UEPB na cidade de Patos/PB; considerando o recurso interposto pela interessada acerca da Decisão da CEEC nº 207/2022, que indeferiu o mérito, com aplicação da penalidade estabelecida no patamar máximo; em decorrência de Auto de Infração Nº 500022292/2020 contra a pessoa física LUCIMARY LINS DE LUCENA FALCÃO, por falta de ART dos projetos complementares (Estrutural, Elétrico, Hidrossanitário, Fossa e Sumidouro) de uma construção residencial unifamiliar com pavimento superior com área de 355,00m2; considerando que tal fato constitui infração a alínea "a", artigo 6º da Lei 5.194/66, que diz: "Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a Pessoa Física ou Jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais"; considerando a Resolução no. 1.008/04 do Confea, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que a interessada apresentou recurso ao Plenário do Crea alegando a regularização da infração; considerando que o processo foi apreciado pela Assessoria Técnica que opina pelo arquivamento do auto, visto que a obra estava regularizada na data em que foi lavrado o auto; considerando os termos do parecer exarado pela relatora, com o seguinte teor: "*Ementa: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração a alínea "a", Artigo 6º da Lei 5.194/66; Relatório: LUCIMARY LINS DE LUCENA FALCÃO foi autuada pelo CREA-PB por infração a alínea "a", do Artigo 6º da Lei 5.194/66, sendo-lhe concedidos prazo para apresentação de defesa a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 09/11/2020; Análise: O Processo em tela foi encaminhado ao Plenário para análise do recurso apresentado, após ciência da Decisão da Câmara Especializada; CONSIDERADNO que o processo foi analisado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil que aprovou a Manutenção do Auto, por infração à alínea "a", artigo 6º da Lei 5.194/66, com a penalidade no patamar máximo, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "d" do Art. 73 da Lei 5.194/66. CONSIDERANDO que da Decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB; Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução nº 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei nº 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que em 05.12..2022 a interessada apresentou recurso ao Plenário, alegando que ao tomar conhecimento do Auto esteve neste Conselho e que o mesmo estava fechado e por esse motivo registrou a sua defesa por e-mail, em 18.11.2020, conforme documentos anexos ao processo, constando inclusive as cópias das RRTS nºs 9951124, referente a execução da obra em questão, quitada em 14.09.2020 e a 9944053, paga em 11.09.2020, referente ao projeto arquitetônico; Considerando que o Auto de Infração foi lavrado em 09.11.2020, CONSIDERANDO que foi feita uma RRT retificadora para acrescentar os projetos complementares: estrutural, instalações elétricas prediais, instalações hidro-sanitárias e coleta de esgoto; CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Técnica sugerindo o arquivamento do Auto de Infração, visto que a obra estava regularizada na data em foi lavrado Voto: considerando o Parecer da Assessoria Técnica e suas considerações, voto pelo arquivamento do referido Processo. Este é nosso voto, SMJ. Conselheiro: MARIA ASSUNCAO DE LUCENA TRINDADE MARTINS*". DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer apresentado. Presidiu a Sessão a Eng. Civil **CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES**, Presidente em exercício do Conselho, estando

presentes os Conselheiros Regionais: **EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, WALDERLEY MENDES DINIZ, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, IEURE AMARAL ROLIM, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTE, SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA, WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO MELO, DENISON PALMEIRA RAMOS, FABIO FERNANDES DA SILVA, OTAVIO ALFREDO FALCÃO DE OLIVEIRA LIMA, MARIA ASSUNÇÃO DE LUCENA TRINDADE MARTINS, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, RONALDO SOARES GOMES, JULYÉRICA TAVARES DE ARAÚJO, FABRICIO MACEDO FURTADO, RENATO VITÓRIO RODRIGUES, ERLE ABILIO DINIZ, ADAILSON PEREIRA DE SOUZA, NADY ROCHA, LEILA LAUREANO DOS SANTOS, RAPHAEL LINS DE FREITAS, MARILIA HENRIQUES CAVALCANTE, VERIANE VIEIRA DOS PASSOS, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, ADILSON DIAS DE PONTES, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, RUBENS TADEU DE ARAÚJO NÓBREGA, ALINE COSTA FERREIRA, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, JÚLIO SARAIVA TORRES FILHO, SYLVIO SILOMAR DA SILVA FILHO, ELAINE CHRISTINA DE OLIVEIRA LACERDA, KÁTIA LEMOS DINIZ,** dos Suplentes: **MYKEL FERNANDES DE SOUSA, FRANKLIN MARTINS PEREIRA PAMPLONA, AYRTON LINS FALCÃO FILHO,** substituindo regimentalmente os respectivos titulares.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 09 de outubro de 2023

Eng Civil **CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES**
Presidente em exercício